



INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 02, de 12 de novembro de 2025

**REGULAMENTA NORMAS E PROCEDIMENTOS PARA
EVENTUAIS CASOS DE DESPESAS SEM O PRÉVIO
EMPENHO NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MISSAL E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

CONSIDERANDO a necessidade de otimização da estrutura administrativa municipal, sendo de forma organizada e com critérios objetivos;

CONSIDERANDO a legislação vigente, incluindo a Lei nº 4.320/1964, a Lei de Responsabilidade Fiscal e demais normativas aplicáveis; e

CONSIDERANDO as boas práticas estabelecidas pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

O **CONTROLADOR-GERAL DO CONTROLE INTERNO DO MUNICÍPIO DE MISSAL**, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Art. 1º. Estabelecer diretrizes no tocante aos procedimentos a serem adotados em caso de despesas eventualmente efetuadas sem o prévio empenho, assim como as responsabilidades decorrentes, uma vez que o empenhamento prévio é ato obrigatório no âmbito do Município de Missal, Estado do Paraná.

Art. 2º. Uma vez confirmada a situação de excepcionalidade em comento – não se tratando, pois, de despesa de natureza não prevista ou emergencial, e impossibilidade de realizar o empenho prévio, sem prejuízo à execução do serviço público, deverá ser aplicado o procedimento previsto no presente ato normativo.

§ 1º - O servidor ou responsável pela gestão deverá, imediatamente após a realização da despesa, comunicar à autoridade superior e ao setor responsável pela contabilidade/documentação do município de Missal/PR.

§ 2º - A despesa deverá ser justificada por meio de parecer circunstanciado, contendo a motivação, natureza do gasto, valor, data, local e responsáveis.

Município de Missal

ESTADO DO PARANÁ



§ 3º - A solicitação de abertura de processo para eventual ratificação posterior deve ser formalizada, acompanhada de toda documentação comprobatória respectiva.

Art. 3º. A despesa sem prévio empenho deverá ser posteriormente empenhada e ratificada, conforme disponibilidade orçamentária e legalidade, até o prazo máximo de 10 (dez) dias após sua realização.

Art. 4º. O responsável pela despesa sem empenho responde por eventual irregularidade, incluindo a possibilidade de responsabilização administrativa, civil e penal, nos termos da legislação vigente.

Parágrafo único: O gestor que autorizar ou manter despesas sem o prévio empenho estará sujeito às penalidades cabíveis, além de eventuais devoluções ao erário.

Art. 5º. No caso de despesas emergenciais ou de urgência, desde que devidamente justificadas, poderão ser realizadas despesas sem prévio empenho, devendo-se, posteriormente, promover a regularização mediante empenho e ratificação, com observância do procedimento de controle interno.

Art. 6º. A fiscalização e o controle interno deverão acompanhar, registrar e verificar todas as despesas realizadas em desacordo com esta norma, adotando as providências cabíveis.

Art. 7º. Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Vilmar Spies
Controlador-Geral do Controle Interno
Município de Missal/PR